TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 90/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA FULL BROADCAST & AUDIO LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **FULL BROADCAST & AUDIO LTDA**, com sede na CLN 109 Bloco D Sala 07, Brasília/DF, CEP 70.725-540, CNPJ nº 18.964.131/0001-54 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **ADMINISTRADOR**, Senhor **REGINALDO RIBEIRO AMORIM**, portador da Carteira de Identidade nº 1.569.838 SSP/DF, CPF nº 824.488.251-49, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** sob a regência da Lei nº 8.666/93, decorrente do Projeto Básico constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000008872-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de 2 (dois) kits de iluminação compostos de unidade de luz e tripé, a ser utilizado consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 18.964.131/0001-54, de acordo com o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA.**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição sucinta do objeto	Quantidade	Marca/Modelo de Referência	Diárias de Locação
1	Kit com Painel de luz em led bicolor (temperatura de cor variável: 3200-5600K) 1 x Barndoors de quatro vias 1 x Adaptador de energia CA com cabo 1 x Suporte para tripé 1 x suporte de luz - tripé 2 Baterias V-mont	2	Godox LED 1000	Até 70

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2. A empresa deverá encaminhar proposta de preços especificando marca e modelo do produto ofertado.

2.2. Será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência desde que atendam a todas as especificações exigidas neste Projeto Básico.

2.3. A locação poderá ser encerrada antes do período de 70 (setenta) diárias por decisão unilateral da Secretaria de Comunicação e Multimídia do TSE, sendo devido o pagamento apenas dos dias efetivamente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

1.1. A fiscalização a ser realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

2 . Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4 . Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5 . Recusar qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.

6 . Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.

2. Observar o período de locação, de até 70 (setenta) dias.

3. Entregar os materiais alugados aos cuidados do servidor André Barbosa dos Santos, na sala VSS33 (Estúdio de TV), no Edifício Sede do TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF até às 12 horas do 2º dia útil subsequente à solicitação do TSE, a ser realizada após o início da vigência do contrato.

3.1. A retirada dos materiais poderá ocorrer a partir das 12 horas do 1º dia útil subsequente à solicitação formal de encerramento da locação pelo TSE ou após decorridos os 70 (setenta) dias máximos de locação, o que ocorrer primeiro.

3.2. Tanto a entrega quanto a retirada dos equipamentos deverão ser agendadas previamente, por meio dos endereços de correio eletrônico audiovisual@tse.jus.br, andre.bsantos@tse.jus.br e admin.secom@tse.jus.br ou pelos telefones 3030-8377 ou 3030-7098.

3.3. Em hipótese alguma serão pagas diárias adicionais, caso a contratada não recolha os equipamentos na data prevista.

4. Entregar os equipamentos em bom estado de conservação, sem avarias, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de objeto alternativo, recondicionado, recuperado e defeituoso.

5. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da notificação do TSE, os equipamentos que apresentarem defeito durante o período de locação.

6. Responsabilizar-se pelo custo e pela substituição dos equipamentos serão exclusivamente da **CONTRATADA**.

6.1. O custo e a responsabilidade pela substituição dos equipamentos serão exclusivamente da **CONTRATADA**.

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos equipamentos objeto deste contrato.

8. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação: o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.

8.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

8.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

8.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

11. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

12. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência da contratação, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

14. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições exigidas na proposta.

15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto contratado.

17. Em decorrência da pandemia de COVID-19:

12.1. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

12.2. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, enquanto houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de R$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais), o valor total deste contrato, inclusos todos os custos, tais como: pessoal técnico especializado, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, fretes, equipamentos, peças, custos administrativos, seguros e demais despesas e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo de Referência	Diárias de Locação	Valor Unitário	Valor Total

1	Kit com Painel de luz em led bicolor (temperatura de cor variável: 3200-5600K) 1 x Barndoors de quatro vias 1 x Suporte para tripé 1 x tripé 1 x fonte de alimentação CA com cabo adaptador CA ou Operação com Bateria montagem em V 2 Baterias V-mont	2	Godox LED 1000	Até 70	R$ 3.430,00	R$ 6.860,00

Parágrafo único. Os valores registrados nas tabelas acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2148409 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000008872-8.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (conforme Anexo I-V do Projeto Básico) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

2. Caso o valor contratado não seja superior a R$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3.1. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução

orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 **{**(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)**}**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Global nº 2022NE000835, de 31/08/2022, no valor de R$ R$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1933, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens **1 . 1** e **1.3,** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA,** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos abaixo.

3.2. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	**PERCENTUAL**
1	Advertência
2	0,5 % sobre o valor total do item contratado
3	5 % sobre o valor total do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**INCIDÊNCIA**	**LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os materiais	Por hora	2 (duas) horas	2
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição de qualquer equipamento/material em desconformidade com as especificações	Por hora	2 (duas) horas	3
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição do equipamento que apresentar defeito dentro do período de locação	Por hora	2 (duas) horas	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.1. Caso os serviços ainda não tenham sido iniciados, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação

de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. Caso os serviços já tenham sido iniciados, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, podendo considerar também as seguintes circunstâncias:

6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

6.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

6.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

7 . Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada;

10. O período de atraso será contado em dias corridos, exceto nos prazos expressamente mencionados como dias úteis.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

REGINALDO RIBEIRO AMORIM
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **02/09/2022, às 16:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **05/09/2022, às 16:36**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2174969&crc=C91A22BD, informando, caso não preenchido, o código verificador **2174969** e o código CRC **C91A22BD**.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 45/2022 entre o STF e a empresa TIAGO NASCIMENTO DA SILVA 72322837172 (Processo SEI nº 003279/2021). Objeto: Prestação de serviços de conserto de cadeiras. Valor: R$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais). Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura 02/09/2022. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; pela empresa, Tiago Nascimento da Silva, representante legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica TSE n. 001/2022 / CNJ n. 044/2022, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral - TSE e a Corregedoria Nacional de Justiça - CN. Processo: SEI n. 08439/2022. Objeto: estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de medidas e projetos, com o fim de prevenir e reprimir condutas ilegítimas que causem perturbação ao processo eleitoral, especialmente as que atentem contra a legitimidade e a integridade do exercício do direito público subjetivo de votar e ser votado, os atos de violência que atentem contra a integridade dos partícipes do pleito eleitoral e a liberdade de expressão, nas Eleições 2022 e no período subsequente até a posse dos eleitos. Data da Assinatura: 02/09/2022. Signatários: pelo TSE, Ministro Alexandre de Moraes - Presidente; pela CN, Ministro Luis Felipe Salomão - Corregedor.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2022.00.000008816-7. Objeto: Contratação da capacitação "Acessibilidade Simplificada no Serviço Público". Contratado: Escola de Negócios Conexxões Educação Empresarial Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 21.700,00 (vinte um mil e setecentos reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 01/09/2022, por Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 02/09/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 82/2022, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 061.198.164/0001-60. OBJETO: prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação nº 54/2022. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.038,94. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018. VIGÊNCIA: a partir de 06 de setembro de 2022 e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei. ASSINATURA: 02/09/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Andreza Cristina de Oliveira Valdes e Neide Oliveira Souza, Procuradoras, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000000767-1.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 79/2022, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Gente Seguradora S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. OBJETO: prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação nº 54/2022. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.076,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018. VIGÊNCIA: a partir de 06 de setembro de 2022 e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei ASSINATURA: 05/09/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Carlos Eduardo Pinto de Souza, Procurador, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000000767-1.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 90/2022, firmado entre o TSE e a empresa Full Broadcast & Áudio Ltda., CNPJ nº 18.964.131/0001-54. OBJETO: prestação de serviços de locação de 2 kits de iluminação compostos de unidade de luz e tripé, a ser utilizado consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e de seus anexos.. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.860,00 . FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 meses. ASSINATURA: 05/09/2022. ASSINAM: Adaíres Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Reginaldo Ribeiro Amorim, Administrador, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000008872-8.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 40/2021, e a empresa 3corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda., CNPJ nº 04.238.297/0001-89. OBJETO: 1. Prorrogar a vigência do contrato que ora se adita pelo período de 6 de setembro de 2022 a 6 de setembro de 2023; 2. Reajustar, a partir de 6 de setembro de 2022, os preços do Contrato-TSE nº 40/2021 em 11,88%, apurado pelo índice IPCA-IBGE acumulado de julho/2021 a junho/2022. VALOR CONTRATUAL: R$ R$ 17.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas Nona e Treze do Contrato-TSE nº 40/2021. ASSINATURA: 05/09/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Giuseppe Forestiero e Gilberto Zacaro Junior, Diretores, pela empresa. Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000002298-5.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ n. 022686/2021. Contrato STJ n. 77/2022. CONTRATADA: SAFIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ: 11.587.245/0001-83. OBJETO: Fornecimento parcelado de álcool em gel 70%. VIGÊNCIA: 16/11/2022 a 15/11/2023. ASSINATURA: 02/09/2022. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 86/2022. VALOR DO CONTRATO: R$ 26.796,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: NE: 2022NE832, PTRES: 203839, no VALOR de R$ 9.527,46, N.D. 33.90.30, Estimativo, em 23/08/2022, SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Leda Mares Machado - Contratada.

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo STJ n. 019324/2017. Termo de Adesão n. 258/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CENTROVIDA ODONTOLOGIA S/S LTDA. CNPJ: 04.386.511/0001-44. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 31/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 90/2017 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Vivian De Castro Peres Borges.

Processo STJ n. 027595/2021. Termo de Adesão n. 75/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CLÍNICA DE OLHOS DR. PAULO JANOT LTDA. CNPJ: 03.184.896/0001-02. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 26/07/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 166/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Paulo Janot Borges Júnior.

Processo STJ n. 002041/2021. Termo de Adesão n. 221/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: FLUXUS - CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA. CNPJ: 09.418.841/0001-98. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 31/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 22/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: João Marcos Vasconcelos de Amorim.

Processo STJ n. 000823/2021. Termo de Adesão n. 252/2022 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME. CNPJ: 15.367.480/0002-81. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 30/08/2022. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 10/2021 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Márcia Souza Machado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 65/2022 - UASG 080001

Nº Processo: 6003163/2022-00 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura aquisição de aparelhos telefônicos IP compatíveis com a solução de voz OpenScape Voice V.9.0. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080001-05-65-2022. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDEC - 05/09/2022) 080001-00001-2022NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6005204/2022-00. Divihouse Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 02.332.908/0001-28. Fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias e complementos. Pregão Eletrônico. Contrato PE-001/2022-G. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total de R$ 16.268,03. Vigência: da data de assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2022NE001043, emitida em 30/8/2022. Assinatura: 5/9/2022. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Wanderley Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa ATOS SAÚDE INTEGRADA HOSPITAL DIA E VACINAS LTDA, CNPJ 32.239.574/0001-03, para a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.293/0001-12, com vistas à assinatura de acesso à plataforma "Biblioteca Digital Proview",com 100 acessos simultâneos, pelo período de 12 meses, pelo valor total de R$ 34.320,00. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6001995/2022-00. ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 85.240.869/0001-66. 4º Termo Aditivo ao Contrato PE-075/2019 - Serviços de operação de central de atendimento a usuários. Prorrogação da vigência por 12 meses, a contar de 25/11/2022 até 24/11/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2022NE001017. Assinatura: 2/9/2022. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Alcides de Brida Neto, Representante Legal.

Publicação no DOU Ct 90/2022 (2185682) SEI 2022.00.000008872-8 / pg. 11